

LEI Nº 2.492, DE 13 DE ABRIL DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para a construção da sede da LBI - Legião Brasileira de Inativos - Núcleo Regional de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à LBI - Legião Brasileira de Inativos - Núcleo Regional de Divinópolis, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 7 (sete) da quadra 18 (dezoito), na zona 33 (trinta e três), localizado na rua Jael Correia Brandão (ex-rua Araguari), no bairro Francisco Machado Filho e matriculado nas folhas 286 do livro 3/AQ do Cartório de Registro de Imóveis, sob referência 41.419, aos 29 (vinte e nove) de agosto de 1973.

Art. 2º O lote a que se refere o artigo anterior apresenta os seguintes limites, confrontações e área:

13,00 m (treze metros) de frente para a rua Jael Correia Brandão ex-rua Araguari);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 124 (cento e vinte e quatro);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para a rua Halim Souki;
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 200 (duzentos).

Parâmetro retangular, que fecha uma área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei é inalienável e a doação objetiva a entidade beneficiária da área para a construção de sua sede, possibilitando-lhe o espaço para desenvolver o seu variado campo de atividade em benefício de seus associados.

Art. 4º Ao núcleo Regional de Divinópolis da Legião Brasileira de Inativos cabe a obrigatoriedade de iniciar a construção de sua sede, no local, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigatoriedade expressa no artigo implicar-se-á; na reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art. 5º No caso de extinção, em Divinópolis, da entidade beneficiária, o imóvel em doação, assim como as benfeitorias nele realizadas, reverterão ao patrimônio do município, sem que de fato resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 6º Para os efeitos da presente Lei, o imóvel foi avaliado em NCz\$-300,00 (trezentos cruzados novos), pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º Para os efeitos da regularização dos documentos relativos ao imóvel em doação, as despesas correrão por conta do município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal